



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE COLETA E PESQUISAS DE PREÇOS OU ORÇAMENTO ESTIMADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALITRE/CE.**

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Auricélia da Silva Alencar Barreto

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços especializados para realização do objeto acima referenciado é necessária e imprescindível, uma vez que apresenta como finalidade a viabilização técnica e adequada dos procedimentos necessários com vistas à Contratação de serviço de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamento estimados, de interesse da Secretaria de Saúde de Salitre/CE.

A falta de técnicos na Secretaria de Saúde do Município, com o conhecimento nos processos de contratação, especificamente no setor de compras onde se obtém de orçamento estimado, na forma do Artigo 23 da Lei 14.133/2.021:

Coleta de Preços Estimados/Orçamento:

- Realizar a coleta dos preços, conforme necessidade dos órgãos, atentando para o detalhamento do objeto, na forma do Artigo 23, da Lei 14.133/2.021, obedecendo a ordem de prioridades estabelecida no Parágrafo primeiro, deste, com vistas a evitar preços que se encontram fora da média de mercado.
- Assessorar na Caracterização das fontes consultadas;
- Auxiliar na escolha do Método estatístico utilizado na obtenção dos valores estimados;



- Impede que a Administração restrinja a competitividade porque permite que ela utilize como valor estimado ou máximo valores reais de mercado
- Auxiliar na verificação de conformidade, de modo a mitigar possíveis erros que incorram em danos a contratação;
- Garantir que todas as cotações/orçamentos estimados estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Com esses pontos, o objetivo é garantir que a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações no que concerne a obtenção de orçamento estimado.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

5.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

5.2. **NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. A empresa uma vez contratada será a responsável pelos serviços de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamentos estimados, de interesse da Secretaria de Saúde de Salitre/CE.

5.4.2. A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria envolvendo orientação técnica nos procedimentos necessários para a correta formulação e obtenção de valores estimados, com base na legislação mais atualizada vigente;
- Orientação técnica na proposição de novas rotinas e prazos, levando-se em consideração onde se origina a despesa, tramitação entre os órgãos responsáveis por cada etapa da despesa até o arquivamento do processo.
- Acompanhamento da tramitação dos processos de despesas na fase de elaboração de custos estimados, orientando quanto aos procedimentos;



- d) Envio de minutas e modelos de atos administrativos relativas as ações do Setor de Compras;
- e) Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário.
- f) Assessoria e acompanhamento no fechamento do mapa de coleta de preços;
- g) Informação e encaminhamento de modificações na legislação relativa as despesas públicas especificamente quanto a elaboração de custos estimados;
- h) Emissão de Relatórios circunstanciados com as possíveis inconsistências nas atividades do Setor de Compras e apontamento de soluções para regularização.
- i) Reunião com os setores envolvidos nas despesas, para deliberação sobre os relatórios, discussões e proposições de soluções buscando a regularidade no cumprimento aos ditames da legislação vigente.
- j) Apoio na análise das propostas de preços recebidas no setor de compras;
- l) Apoio e orientação na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos de compras;

5.5. Da qualificação do Prestador de Serviços:

5.5.1. Qualificação Técnica:

A) Comprovação de aptidão para execução que demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

A.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

A.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

B) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, será providenciada as diligências necessárias a fim de comprovar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica em questão, e:

I) Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II) Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

C) **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:** O(s) Membro(s) da equipe técnica deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta contratação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, declarações ou documento afim, em cursos de aperfeiçoamento ou em qualificação em temas relacionados, com no mínimo 40 (quarenta) horas.

D) A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

E) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este subitem deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela referida unidade gestora.

5.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.6.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

5.6.2. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução;

5.6.3. A empresa Contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados, e deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no aviso de dispensa de licitação, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução do contrato.

5.6.5. A presente cessão será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, cujo critério de julgamento será o menor preço global total.

5.6.7. O objeto deverá ser executado por profissionais, qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e regras de segurança, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

5.6.8. Aceitar o controle / análise de qualidade dos serviços realizada por unidades habilitadas por este Município, se for o caso.

5.6.9. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

5.6.10. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todos os danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

5.6.11. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

5.6.12. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.7. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

5.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.10. Sustentabilidade Ambiental:



5.10.1. Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

5.11. Sustentabilidade Econômica:

5.11.1. Evitar a malversação do recurso público orientando aos gestores das Unidades Gestoras através de um planejamento prévio das contratações públicas e com base em dados econômicos.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2025, com base nas necessidades da Secretaria de Saúde, visto que o consórcio não dispõe de equipe técnica suficiente, consolidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE COLETA E PESQUISAS DE PREÇOS OU ORÇAMENTO ESTIMADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALITRE/CE.	12	Mês

7– LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

7.2. Em análise ao mercado, identificamos **soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

Fonte 01: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220394/licit/161535>

Fonte 02: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/217613/licit/159896>

Fonte 03: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/215857/licit/158762>

7.3. Alternativas de Soluções:

7.3.1. Contratação de serviço de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamento estimados, de interesse da Secretaria de Saúde de Salitre/CE.

[Handwritten signatures]



Justificativa Técnica: A consultoria traz conhecimento aprofundado das legislações e práticas do mercado, além de experiência em diferentes tipos de licitações.

Justificativa Econômica: Embora o custo inicial possa ser elevado, a consultoria pode reduzir riscos legais e economizar tempo, resultando em economia no longo prazo.

7.4. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a **Contratação de serviço de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamentos estimados, de interesse da Secretaria de Saúde de Salitre/CE**, por meio de processo de licitação, ou por contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliado após a fase de pesquisa de preços. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do Município de Salitre, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. O valor coletado estimado global é de **RS 52.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo I) deste documento.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta envolve a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE COLETA E PESQUISAS DE PREÇOS OU ORÇAMENTO ESTIMADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALITRE/CE**. Este serviço é essencial para garantir a eficiência, a conformidade legal na obtenção de orçamentos estimados.

9.2. A contratada deverá assessorar na formulação e obtenção de valores estimados, com base na legislação mais atualizada vigente, visando contratações por meio de

[Handwritten signatures]



Concorrência, Pregão, Contratações diretas: Dispensa ou Inexigibilidade; para a comprovação da vantajosidade para as prorrogações contratuais.

9.3. Auxiliar na estruturação das rotinas, na definição dos papéis de cada agente envolvido no processo de obtenção de orçamentos estimados.

9.4. Utilização de ferramentas e métodos avançados e eficientes para garantir a precisão e relevância das informações coletadas.

9.5. Otimização do processo de contratações públicas, objetivando não contratar por valor acima do mercado ou por valor inexequível resultando em economia de recursos e tempo.

Com essa solução, a Secretaria de Saúde de Salitre/CE poderá contar com uma assessoria e consultoria especializada que contribuirá para o sucesso e eficiência das suas atividades de contratações públicas.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso 40, §3º, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote único, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar um serviço de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que



poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos da **Contratação de serviço de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamento estimados, de interesse da Secretaria de Saúde de Salitre/CE**, pode ser estruturado conforme abaixo:

11.1 - Contratar serviços especializados de assessoria e consultoria para acompanhar e aprimorar as atividades de coleta e pesquisas de preços, além da elaboração de orçamentos estimados para a Secretaria de Saúde de Salitre/CE.

11.2. Fornecer apoio técnico e consultivo à Secretaria de Saúde de Salitre/CE, visando assegurar que os processos de coleta de preços ou orçamentos estimados para a aquisição de bens e serviços sejam realizados de forma transparente, competitiva e conforme os princípios da administração pública.

11.3. Apoio no Cumprimento da Legislação e Normas: Garantir que os processos atendam aos requisitos legais exigidos pela Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), proporcionando segurança jurídica às contratações da Secretaria de Saúde.

11.4. Acompanhamento da coleta de preços com a finalidade de identificar e corrigir possíveis sobrepreços ou distorções nas estimativas, assegurando a economia de recursos públicos.

Conclusão

A contratação da Assessoria e Consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços ou orçamento estimados irão resultar em uma gestão mais eficiente, segura e conforme com as normas legais, proporcionando benefícios tangíveis em termos de eficiência operacional, segurança da informação, e redução de custos. Essas melhorias contribuirão para uma operação mais ágil, contratações eficientes e obtenção de proposta que atenda às necessidades da secretaria envolvida.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para fomentar a execução dos serviços, o Município deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do(s) profissional(is) indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

[Handwritten signatures]



- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que o Município tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará à Secretaria de Saúde resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.



Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Salitre (CE) em 20 de fevereiro de 2025.

Aline Ferreira da Silva

Aline Ferreira da Silva
Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025

Dislena Maria Alves

Dislena Maria Alves
Secretária da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

Mateus de Souza Silva
Coordenador da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025